



Licitações Secol - Prefeitura de São Leopoldo <licitasaoleopoldo@gmail.com>

ENC: RECURSO PRE 0015/2024 - DICAPEL PAPEL A4

2 mensagens

Licitação - Dicapel <licitacao@dicapel.com.br>

26 de agosto de 2024 às 17:37

Para: licitasaoleopoldo@gmail.com

Boa Tarde!!!

Viemos por meio deste apresentar nosso recurso referente ao PRE 0015/2024 – MATERIAL PAPEL A4

Favor confirmar recebimento.

Att,

Obs: Erro no e-mail informado no EDITAL E NO CHAT, POR ISSO ESTAMOS ENVIANDO NESTE.

**Leonardo Scheffel****0800.704.0544****Licitação**

licitacao@dicapel.com.br

47 3331.5656

Campos Novos / SC

Te: +55 48 3543.4000

Blumenau / SC

Tel: 47 3331.5656

📧 Leonardo Dicapel 🌐 www.dicapel.com.br

De: Licitação - Dicapel [mailto:licitacao@dicapel.com.br]**Enviada em:** segunda-feira, 26 de agosto de 2024 17:35**Para:** 'licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br' <licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br>**Assunto:** ENC: RECURSO PRE 0015/2024 - DICAPEL PAPEL A4**Leonardo Scheffel****0800.704.0544****Licitação**

licitacao@dicapel.com.br

47 3331.5656

Campos Novos / SC

Te: +55 48 3543.4000

Blumenau / SC

Tel: 47 3331.5656

📧 Leonardo Dicapel 🌐 www.dicapel.com.br

De: Licitação - Dicapel [mailto:licitacao@dicapel.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 26 de agosto de 2024 17:10
Para: 'licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br' <licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br>
Assunto: ENC: RECURSO PRE 0015/2024 - DICAPEL PAPEL A4

Boa Tarde!!!

Vimos por meio deste apresentar nosso recurso referente ao PRE 0015/2024 – MATERIAL PAPEL A4

Favor confirmar recebimento.

Att,



Leonardo Scheffel

Licitação

licitacao@dicapel.com.br

47 3331.5656

0800.704.0544

Campos Novos / SC

Tel: 49 3543.4900

B Blumenau / SC

Tel: 47 3331.0656

© Leonardo Dicapel www.dicapel.com.br

De: Licitação - Dicapel [mailto:licitacao@dicapel.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 26 de agosto de 2024 16:24
Para: 'licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br' <licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br>
Assunto: RECURSO PRE 0015/2024 - DICAPEL PAPEL A4

Boa Tarde!!!

Vimos por meio deste apresentar nosso recurso referente ao PRE 0015/2024 – MATERIAL PAPEL A4

Favor confirmar recebimento.

Att,

**Leonardo Scheffel**

0800.704.0544

Licitação

licitacao@dicapel.com.br

47 3331.5656

Campos Novos / SC

Tel: 49 3541-100

Blumenau / SC

Tel: 47 3331.5656

Leonardo Dicapel

www.dicapel.com.br

----- Mensagem encaminhada -----

From: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mail.saoleopoldo.rs.gov.br>

To: <licitacao@dicapel.com.br>

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 26 Aug 2024 17:35:24 -0300

Subject: Undelivered Mail Returned to Sender

This is the mail system at host mail.saoleopoldo.rs.gov.br.

I'm sorry to have to inform you that your message could not be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to postmaster.

If you do so, please include this problem report. You can delete your own text from the attached returned message.

The mail system

<licitasaoleopoldo@gmail.com>: host

gmail-smtp-in.l.google.com[64.233.190.26]

said: 550-5.7.26 The MAIL FROM domain [dicapel.com.br] has an SPF record with a hard 550-5.7.26 fail policy (-all) but it fails to pass SPF

checks

with the ip: 550-5.7.26 [179.190.27.181]. To best protect our users from spam and phishing, 550-5.7.26 the message has been blocked. For

instructions on setting up 550-5.7.26 authentication, go to 550 5.7.26

<https://support.google.com/mail/answer/81126#authentication>

d2e1a72fcc58-71434af1818si10385679b3a.405 - gsmt (in reply to end of

DATA

command)

Final-Recipient: rfc822; licitasaoleopoldo@gmail.com

Original-Recipient: rfc822;licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

Action: failed

Status: 5.7.26

Remote-MTA: dns; gmail-smtp-in.l.google.com

Diagnostic-Code: smtp; 550-5.7.26 The MAIL FROM domain [dicapel.com.br] has an

SPF record with a hard 550-5.7.26 fail policy (-all) but it fails to pass

SPF checks with the ip: 550-5.7.26 [179.190.27.181]. To best protect our

users from spam and phishing, 550-5.7.26 the message has been blocked. For

instructions on setting up 550-5.7.26 authentication, go to 550 5.7.26

<https://support.google.com/mail/answer/81126#authentication>

d2e1a72fcc58-71434af1818si10385679b3a.405 - gsmt

4 anexos**PROCURACAO E CNH LEONARDO - DICAPEL BNU.pdf**

788K

**RECURSO PRE 15-2024 PREF SÃO LEOPOLDO - RS - DICAPEL.pdf**

782K

Undelivered Message Headers.txt
4K

Undelivered Mail Returned to Sender.eml
8K

Licitações - SECOMP/PMSL <licitasaoleopoldo@gmail.com>
Para: Licitação - Dicapel <licitacao@dicapel.com.br>

27 de agosto de 2024 às 09:03

Recebido.

Kassiane Ramos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Conforme solicitado.

Gerência de Licitações.

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Av. Dom João Becker, 754 - Centro

Telefones: (51) 2200-0310

Expediente Externo: Conforme www.saoleopoldo.rs.gov.br

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA

RUA FREDERICO JENSEN, 180 - ITROUPAVAZINHA - BLUMENAU - SC
FONE: (47) 3331-5656 - E-mail: licitacao@dicapel.com.br
CNPJ: 83.413.591/0003-18 - INSC. EST.:253.138.132

À PREGOEIRA (AUTORIDADE DE CONTRATAÇÃO) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO E RESPECTIVA AUTORIDADE SUPERIOR

Ref. Pregão Eletrônico nº 15/2024

DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.413.591/0003-18, estabelecida na Rua Frederico Jensen, 180, bairro Itoupavazinha na cidade de Blumenau/SC, CEP 89066-301, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o seguinte

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que desclassificou sua proposta durante o certame acima indicado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

1. A empresa Recorrente participou do Pregão acima indicado, tendo sua proposta sido desclassificada pela pregoeira antes da fase de lances pelo seguinte suposto motivo:

DESCCLASSIFICADO em 23/08/2024 09:02:19: 6.4 Serão desclassificadas as propostas que: 6.4.1 contenham qualquer elemento que possa identificar o licitante durante a fase de lances;

2. Assim como a Recorrente, outras 5 (cinco) licitantes tiveram suas propostas igualmente desclassificadas antes da fase de lances sob a mesma justificativa.

DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA

RUA FREDERICO JENSEN, 180 - ITROUPAVAZINHA - BLUMENAU - SC
FONE: (47) 3331-5656 - E-mail: licitacao@dicapel.com.br
CNPJ: 83.413.591/0003-18 - INSC. EST.:253.138.132

3. A razão de ser do item 6.4.1, por óbvio, é a proteção da competitividade na fase de lances do certame. A fase de lances tem como função a promoção de competitividade entre os licitantes, de modo que para garantir tal competitividade é que existem regras que buscam impedir que os concorrentes se identifiquem entre si.

4. O risco da identificação entre os licitantes/concorrentes é de que, durante a etapa que deve justamente promover a competição para alcançar os preços mais vantajosos para a administração, os licitantes possam eventualmente contatar-se e negociar desistências da competição, o que obviamente prejudicaria a fase que promove a maior competitividade do certame.

5. Ocorre que, no caso em tela, a pregoeira responsável desclassificou todas das propostas iniciais das quais ela (somente a própria pregoeira) conseguia identificar o licitante proponente.

6. O fato de que o pregoeiro ou qualquer outro membro de uma comissão licitatória possa identificar a autoria de propostas iniciais na fase de lances não tem como prejudicar em nada a competitividade de tal certame, já que cabe apenas aos próprios licitantes competir entre si e continuar registrando lances cada vez mais vantajosos para a Administração.

7. Conforme anteriormente explicado, o que dispositivos editalícios como o 6.4.1, do Edital em questão, buscam evitar é que os licitantes se identifiquem mutuamente durante a fase de lances. Marcas, nomes de usuários e outros sinais que possam permitir a identificação entre os próprios concorrentes devem ser evitadas.

8. A possibilidade de que a própria pregoeira identifique os licitantes durante a fase de lances, por outro lado, não representa absolutamente nenhum risco à lisura ou à competitividade do certame.

9. **Em um paradoxo sem precedentes, porém, a pregoeira do presente certame, equivocadamente embasada em um dispositivo que busca justamente proteger a competitividade do certame, aniquilou tal competitividade quase que por completo, desclassificando, já antes do início da fase de lances, 6 (seis) de um total de 8 (oito) licitante.**

10. Apenas a própria pregoeira tinha acesso a elementos das propostas iniciais que poderiam identificar os licitantes, já

DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA

RUA FREDERICO JENSEN, 180 – ITOUPAVAZINHA – BLUMENAU - SC
FONE: (47) 3331-5656 - E-mail: licitacao@dicapel.com.br
CNPJ: 83.413.591/0003-18 - INSC. EST.:253.138.132

que cada licitante poderia visualizar a íntegra tão somente de sua própria proposta, mas não dos demais.

11. Não há qualquer razoabilidade ou sentido no ato em questão, o qual atenta fatalmente contra um dos Princípios mais essenciais da licitação pública, que é a competitividade. A gravidade do ato é tamanha que desvirtua a precípua finalidade da licitação, que é assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

12. Não bastasse a exclusão de 6 (seis) das 8 (oito) licitantes para comprovar a grave e indevida restrição do caráter competitivo do certame pelo Ato Coator que aqui se impugna, preliminarmente na esfera administrativa, há também o fato de que, depois do referido ato coator perpetrado pela pregoeira, não houve qualquer competição na fase de lances do certame.

13. É flagrante, portanto, o dano decorrente do Ato Coator. A caráter competitivo do certame restou por completo frustrado.

14. Sendo assim, resta claro que não cabe a desclassificação da proposta da licitante DICAPEL, devendo a decisão ser revista e reformada por força de autotutela administrativa, bem como o certame ser retomado a partir de tal ato.

II. DO MÉRITO

15. Conforme acima demonstrado, o elemento de identificação dos licitantes no certame em questão não constava nas propostas desclassificadas em campos que pudesse permitir a identificação mútua entre os licitantes, mas tão somente por parte da

DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA

RUA FREDERICO JENSEN, 180 - ITROUPAVAZINHA - BLUMENAU - SC
FONE: (47) 3331-5656 - E-mail: licitacao@dicapel.com.br
CNPJ: 83.413.591/0003-18 - INSC. EST.:253.138.132

própria pregoeira, o que não teria como prejudicar em nada o caráter competitivo do certame na fase de lances.

16. **O que frustrou por completo o caráter competitivo do certame, por outro lado, virtualmente inutilizando a fase de lances, foi o Ato Coator perpetrado pela pregoeira e contra o qual aqui a Recorrente se insurge.**

17. Ainda, portanto, que, o elemento em questão pudesse representar alguma irregularidade formal (o que se ventila apenas para argumentação), certamente que tratar-se-ia de detalhe formal inócuo. Não poderia, tal detalhe (que, em verdade, nem mesmo é uma irregularidade), servir de fundamento para a restrição da competitividade do certame, ferindo os Princípios que norteiam o processo administrativo: a Finalidade, a Motivação, a Proporcionalidade e a Supremacia do Interesse Público.

18. O Tribunal de Contas da União – TCU já determinou expressamente a mitigação do rigor formal, oriundo principalmente do Princípio da Legalidade e do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, em benefício do Princípio da Finalidade, conforme esclarece na decisão parcialmente transcrita abaixo:

[...] as normas disciplinadoras da licitação **devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. [...] – Grifado (Brasil, Tribunal de Contas da União – TCU, Representação TC-024.635/2006-3, sessão 14/03/2007, Dou 16/03/2007, p. 3)

19. Ou seja, a interpretação das normas disciplinadoras da licitação (dentre elas, os editais) devem ser interpretadas em favor da ampliação da competição, jamais em favor da eliminação de concorrentes, como no presente caso.

20. Nesse mesmo sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça – STJ:

O princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", (...) buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da

DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA

RUA FREDERICO JENSEN, 180 – ITOUPAVAZINHA – BLUMENAU - SC
FONE: (47) 3331-5656 - E-mail: licitacao@dicapel.com.br
CNPJ: 83.413.591/0003-18 - INSC. EST.:253.138.132

concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em um conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração” - Grifado (STJ, MS 5418/DF, Rel.Min. Demócrito Reinaldo. DJ 01/06/98)

21. Conforme ensina MEIRELLES¹, “a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis”.

22. JUSTEN² confirma que “a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública”, e conclui que:

Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurando tratamento idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. **Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o “princípio da isonomia” imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional.** Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando-se o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes. - Grifado (JUSTEN, 2004, p. 49) - Grifado

23. Conforme já explicado, não houve nenhuma irregularidade na proposta da licitante, pois qualquer elemento que pudesse possibilitar sua identificação estava visível exclusivamente para a própria pregoeira, o que não teria como prejudicar a fase de lances.

24. Ainda que o fato, porém, se tratasse de irregularidade (que não é o caso), transcreve-se abaixo ementa de acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União:

A desclassificação de elevado número de licitantes em razão de **critério pouco relevante é medida de excessivo rigor formal, que fere o princípio da razoabilidade e restringe o caráter competitivo da licitação.** - Grifado Acórdão 604/2009 Plenário (Sumário)

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 1992. p. 266.

² JUSTEN, Marçal, F. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 48.

DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA

RUA FREDERICO JENSEN, 180 - ITROUPAVAZINHA - BLUMENAU - SC

FONE: (47) 3331-5656 - E-mail: licitacao@dicapel.com.br

CNPJ: 83.413.591/0003-18 - INSC. EST.:253.138.132

25. Não houve, portanto, absolutamente nenhum motivo que possa ensejar de maneira justificada e razoável a desclassificação da proposta da licitante.

III. DOS PEDIDOS

26. Ante o exposto, e à clareza dos fatos, a Recorrente requer que, com base nos Princípios da Autotutela Administrativa, da Finalidade e da Razoabilidade: seja **RECONSIDERADA** a decisão que desclassificou a proposta da Recorrente, bem como retomado o processo licitatório a partir de tal momento do certame.

27. Ou a Anulação do Mesmo, para sim cumprir uma competição entre os Licitantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 26 de agosto de 2024.

LEONARDO AUGUSTO
GOMES

SCHEFFEL:02856397069

Assinado de forma digital por
LEONARDO AUGUSTO GOMES
SCHEFFEL:02856397069

Dados: 2024.08.26 16:19:55 -03'00'

Dicapel Papéis e Embalagens Ltda.

CNPJ nº 83.413.591/0003-18

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº83.413.591/0003-18, com sede na Rua Frederico Jensen, 180, Itoupavazinha na cidade de Blumenau/SC, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Sr. GIOVANI SURDI DEBASTIANI, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº. 2.817.139 SSP/SC, e CPF: 892.270.859-04.

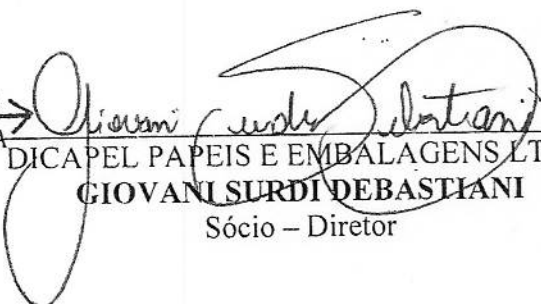
OUTORGADO: LEONARDO AUGUSTO GOMES SCHEFFEL, brasileiro, solteiro, Analista de Licitação, portador do CPF nº 028.563.970.69, RG nº 1100727931 – SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, 190 apto. 203, bairro: Salto do Norte, na cidade de Blumenau/SC.

PODERES: Representar a outorgante junto a qualquer órgão público municipal, estadual, federal e/ou privada, retirar editais, apresentar documentações para cadastro e proposta, participar de sessões públicas de abertura de licitações e demais sessões pertinentes a licitação, assinar as respectivas atas e contratos, registrar ocorrências, formular impugnações e interpor recursos, inclusive assinar proposta comercial, declarações e documentação, intervir, habilitar, transigir, dar lances de preços, em qualquer de suas fases, e praticar todos os atos para bem representar a outorgante.

Validade desta Procuração: 31 de janeiro de 2025.

Blumenau, SC, 10 de janeiro de 2024.

REC. FIRMA
CARTÓRIO GAYA


DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
GIOVANI SURDI DEBASTIANI
Sócio – Diretor

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITUPAVA
COMARCA DE ITUPAVA - ESTADO DE SANTA CATARINA
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua: Pedro de Almeida, 1511 - Centro - Blumenau/SC - CEP: 89090-000 - Tel: (47) 3322-2300 - cartorio@pazsc.com.br

Reconhecimento Nº 1547433 - Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de (1) GIOVANI SURDI DEBASTIANI
Em Testemunho da verdade
Blumenau/SC, 26 de janeiro de 2024.

VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 4,40, F.R.V. R\$ 1,00: ISS R\$ 0,08 - Total: R\$ 5,48
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal HAH78599-KMBV



virginia Gaya
Escrevente Substituta

Confira os dados do documento no site do cartório



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



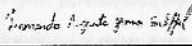
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2010832414



2010832414

NOME LEONARDO AUGUSTO GOMES SCHEFFEL		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 1100727931 SJS RS		
CPF 026.563.970-69	DATA NASCIMENTO 30/04/1992	
FILIAÇÃO EDUARDO AUGUSTO SCHEFFEL		
RITA DE CASSIA BAUMHARDT GOMES		
PERMISSÃO 02	ACC 02	CAT. HAB. 02
Nº REGISTRO 05030353581	VALIDADE 05/07/2025	1ª HABILITAÇÃO 13/09/2010

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL CRICIUMA, SC	DATA EMISSÃO 09/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46607680414
 SC156572168

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN